

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 169

LIVRO Nº C-31

TERMO Nº 48/2021

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **COELHO MACHADO COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, órgão integrante da administração direta do Município de Petrópolis, com sede nesta cidade de Petrópolis/RJ, situada na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Leandro Jorge Kronemberger, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0707551941 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 044.086.157-81, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto Municipal nº 15/2021 de 05/02/2021, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **COELHO MACHADO COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, firma estabelecida na Avenida das Américas, nº 3939, bloco 01, sala 208 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.027.027/0001-73, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcos Paulo Ferreira dos Santos, brasileiro, representante de vendas, portador da Carteira de Identidade nº 10676546-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 070.981.927-75, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **33514/2021**, com fundamento na licitação realizada em 08/10/2021, sob a modalidade de pregão eletrônico exclusivo nº 243/2021, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FOLHA DE TATAME) PARA O DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO IMPERIAL DE LUTAS DE PETRÓPOLIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER – CONVÊNIO Nº 887182/2019 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que aqui não transcritos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As entregas serão efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e respectiva nota de empenho, conforme solicitação da Secretaria, no seguinte endereço: **Praça Visconde de Mauá, nº 305 – Centro – Petrópolis/RJ;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada obriga-se a: 1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus

✓

anexos, do contrato e das demais cominações legais. 2. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico. 3. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE. 4. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação. 5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa. 6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão. 8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração. 9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE. 10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a: 1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra). 2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. 4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência. 5. Designar servidores da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer para acompanhar o fornecimento dos produtos. 6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste

P.M.P

instrumento. 8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos. 9. A data e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Secretaria, através do telefones: (24) 2249-6803, ocorrendo a entrega no seguinte endereço: Praça Visconde de Mauá, n.º 305, Cidade: Petrópolis-RJ, no horário de 9:00 às 18:00h. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ **35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite dos materiais, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, de acordo com o serviço efetuado. **No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os materiais e os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA:** MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA SEXTA:** CONTROLE DA EXECUÇÃO: 1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração. 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. O fiscal do contrato, se houver, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA:** DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará sujeita à seguinte

sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções aplicadas, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação do serviço; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **PARÁGRAFO QUARTO:** Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno/externo, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho nº 27.01.27.813.2029.2108.4490.30.00, fonte nº 1.510.00 e nota de empenho nº 2536/2021, no valor de R\$ 34.392,08 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos), nº 27.01.27.813.2029.2108.3390.30.05, fonte nº 1.510.00 e

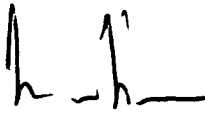
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 173

LIVRO Nº C-31

TERMO Nº 48/2021

nota de empenho nº 2538/2021, no valor de R\$ 807,92 (oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos), ambas da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente termo, em (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 17 de novembro de 2021.



Leandro Jorge Kronemberger
Secretário de Esportes
SEPJIL
Matricula: 20543-5



**Município de Petrópolis - SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE,
JUVENTUDE, IDOSO E LAZER - Delegação de Competência, Decreto 15/2021 de
05/02/2021**

SERPRO
Assinado digitalmente por:
COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA E
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Contratada

SERPRO
Assinado digitalmente por:
COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA E
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>